

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITABUNA E ILHÉUS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DOS MUNICÍPIOS DE ILHÉUS, UNA E URUÇUCA – BA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CLAÚSULA 1<sup>a</sup> - ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Empregados na Indústria da Construção e da Madeira, das Empresas que Prestam Serviços de construção, as Concessionárias dos Serviços de Saneamento Básico, além daquelas que prestam Serviços de Instalações elétricas na construção, todas na base territorial dos SINDICATOS.

**CLAÚSULA 2<sup>a</sup> – VIGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência durante o período de **01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**.

**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - PISOS NORMATIVOS**

Os pisos Normativos a serem praticados pelas empresas aqui representadas na base territorial do sindicato profissional conveniente, a partir de **01 de janeiro de 2015**, terão os seguintes valores:

Funções	Salário/mês	Salário/hora
Oper. Qualificado	R\$ 1.385,05	R\$ 6,30
Servente Prático	R\$ 862,96	R\$ 3,93
Rejuntador de Azulejo	R\$ 862,96	R\$ 3,93
Vigia	R\$ 862,96	R\$ 3,93
Servente Comum	R\$ 817,95	R\$ 3,72

**Parágrafo 01** - As Empresas desta base territorial reporão a diferença dos Salários do ano 2015, referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março para o mês da assinatura desta Convenção, em 02 (duas) parcelas nas folhas de pagamento dos meses de abril/15 e maio/15.

**Parágrafo 02** - São considerados Operários Qualificados:

Armador	Instalador de Telefone	Op. de Bomba Concreto/argamassa
Assent. de Esquadrias	Gesseiro	Operador de Bobcat
Azulejista	Jardineiro Ornamentador	Operador de Bomba(EB)
Alpinista de Fachada	Ladrilheiro	Operador de Guindaste
Cabista	Laboratorista	Operador de Guincho
Calceteiro	Marmorista	Operador de Grua
Carpinteiro	Mecânico	Pastilheiro
Cozinheiro (a)	Marteleteiro	Pedreiro
Desenhista Copista	Mergulhador	Pintor
Eletricista	Montador Andaime	Restaurador
Eletricista de Distribuição	Montador de Estrutura	Serralheiro
Encanador	Montador de Forma Estrutura Concreto	Soldador
Encanador Motoqueiro	Motorista	Sondador
Estucador	Motorista Eletricista	Torneiro
Escavador de Tubulão	Operador de Articulada	Tratorista
Impermeabilizador	Operador de Betoneira	Vidraceiro

**Parágrafo 03** - Tabela salarial para os trabalhadores das prestadoras de serviços de saneamento básico para Itabuna e Ilhéus, (EMBASA).

FUNÇÕES	SAL/JANEIRO/2015
Agente de Mediação – Potometria	R\$ 1.642,55

*João Batista* *Paulo* *Wesley* *Monica* *João*

Agente de Serviços Administrativos	R\$ 1.352,41
Agente de Serviços Comercial	R\$ 1.352,41
Agente de Sistema – Água	R\$ 1.352,41
Almoxarife	R\$ 1.834,47
Analista Consumo	R\$ 1.352,41
Artífice - Encanador – Pedreiro	R\$ 1.352,41
Assistente Administrativo	R\$ 1.350,17
Assistente Técnico Administrativo	R\$ 1.642,55
Atendente de Usuário	R\$ 1.352,41
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 994,37
Auxiliar de Escritório	R\$ 960,65
Auxiliar de Produção	R\$ 862,17
Auxiliar Técnico	R\$ 1.618,16
Cadastrista	R\$ 1.352,41
Cadista	R\$ 1.432,22
Digitador de Escritório	R\$ 1.352,41
Encarregado de Equipes	R\$ 1.432,22
Fiscal de Campo	R\$ 1.395,85
Laboratorista	R\$ 1.352,41
Leiturista	R\$ 1.352,41
Monitor de Serviços	R\$ 1.624,81
Motorista	R\$ 1.352,41
Motorista de Veículo Pesado - Hidrojato	R\$ 1.516,18
Motorista Encanador	R\$ 1.352,41
Notificador	R\$ 1.352,41
Operado de Equip Pesado de Esgoto	R\$ 1.556,63
Operador de ETA/ETE	R\$ 1.365,99
Servente Comum	R\$ 817,96
Servente Prático	R\$ 862,17
Vigia	R\$ 862,17

**Parágrafo 04** – A utilização de nomenclatura diversa para as funções discriminadas no parágrafo anterior, não evitara o pagamento dos pisos correspondentes fixados na CCT, nem servirá de paradigma para equiparações salariais entre as funções previstas nas várias tabelas desta CCT.

**Parágrafo 05** - Para efeito do disposto nesta CLAÚSULA, exige-se, para classificar como Operário Qualificado, o empregado que tenha a experiência mínima de 06(seis) meses no exercício da profissão como servente prático, comprovado por anotação na Carteira Profissional na empresa ou de certificado fornecido pelo SENAI ou SETRABES.

**Parágrafo 06** - São considerados Servente/Ajudantes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de 06 (seis) meses na mesma empresa, ou que tenham comprovação na Carteira profissional.

**Parágrafo 07** - Os empregados admitidos como Rejuntador de Azulejos, Vigia e Zelador, receberão no mínimo a remuneração equivalente a de Servente Prático.

**Parágrafo 08** – São considerados Serventes Comuns, os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados.

**Parágrafo 09** - Após executar, durante quatro meses consecutivos, atividade diferente daquela para a qual foi contratado, em função hierarquicamente superior, o Empregado será efetivado na nova função.

**Parágrafo 10** - O Piso Normativo mínimo da Categoria na base territorial do Sindicato Profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de trabalho é o piso praticado para o Servente Comum.

**Parágrafo 11** - O ajudante de Estação de Tratamento de Água ou Esgoto receberá o salário de Servente Prático.

Handwritten signatures of the parties involved in the collective agreement, including the Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Estado de São Paulo (STCC-SP) and the Setrabs.

#### **CLAUSULA 4<sup>a</sup> - DUPLA FUNÇÃO**

Os operários qualificados, na função de encanador, pedreiro, carpinteiro, pintor, encarregado/cabo de turma enquanto estiver autorizado pela empresa a dirigir veículos motorizados, para exercer a sua função, farão jus a um adicional de 12% (doze por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo 01** - Nas empresas que prestam serviços às concessionárias de serviços de energia elétrica e ou manutenção de água e esgoto, os chamados “dupla função” Motorista/Eletricista e Motorista/Encanador, farão jus a um adicional salarial no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário vigente.

#### **CLAÚSULA 5<sup>a</sup> - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS**

Os demais empregados da categoria profissional que prestam serviços nos Municípios de Itabuna e Ilhéus, abrangidos pela base territorial do Sindicato aqui conveniente, terão seus salários reajustados, a partir de **01 de janeiro de 2015**, da seguinte forma:

- a) Aplicação de 8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento), para o salário de R\$ 751,52, retroativo a **01/01/2015**;
- b) Aplicação de 8,0% (oito por cento), para faixa salarial de R\$ 751,53 a R\$ 1.282,45, retroativo a **01/01/2015**;
- c) Aplicação de 7,0% (sete por cento), para faixa salarial acima de R\$ 1.282,46 a R\$ 4.000,00, retroativo a **01/01/2015**;
- d) Aplicação de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), para faixa salarial acima de R\$ 4.000,01, retroativo a **01/01/2015**;

**Parágrafo 01** - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas possam compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações por sentença judicial.

**Parágrafo 02** - As diferenças salariais relativas ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas nas folhas de pagamento de competência abril e maio de 2015.

#### **CLAÚSULA 6<sup>a</sup> - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas aqui representadas concederão adiantamento quinzenal a seus empregados, em valor não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado. Aquelas que efetuarem o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente, deverão pagar o adiantamento quinzenal até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo 01** - As Empresas poderão praticar o sistema de adiantamento ou pagamento semanal.

**Parágrafo 02** - As Empresas fornecerão contracheque ou envelope de pagamento ou recibo de salário aos seus Empregados, onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados, discriminadamente, com identificação da Empresa, do Empregado, incluído o valor a ser depositado no FGTS;

**Parágrafo 03** - As Empresas iniciarão o pagamento dos salários de seus Empregados dentro do expediente normal do trabalho, não devendo ultrapassar de 01 (uma) hora após o encerramento do mesmo.

**Parágrafo 04** - As empresas que utilizarem o sistema de pagamento através de crédito em conta salário deverão liberar os seus funcionários até 01 (uma) hora antes de encerramento do expediente bancário, nos dias de pagamento a bem de viabilizar o saque pelos mesmos.

**Parágrafo 05** - Na hipótese de atraso no pagamento de salário, a empresa responderá por multa de 1/30 (um trinta avos) para cada dia de atraso em favor de cada empregado prejudicado, na folha do mês subsequente.

**Parágrafo 06** - Quando o dia de pagamento ocorrer aos sábado ou domingo, a empresa deverá antecipar o pagamento para sexta-feira antecedente.

#### **CLAUSULA 7<sup>a</sup> - HORAS EXTRAS E DSR**

As empresas remunerarão as horas extras de seus empregados da forma seguinte:

**A)** - De 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**B)** - No caso de necessidade de trabalho extraordinário aos sábados, as horas neles Trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Handwritten signatures of the parties involved in the agreement, including the Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, the Employers Association, and the State Government of Bahia.

C) - As horas extraordinárias realizadas nos dias domingos e feriados serão remunerados com o adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

**Parágrafo 01** - As horas extras serão assinaladas no cartão de ponto habitual.

**Parágrafo 02** - DSR - Com base na lei 7.415/1985 e do enunciado 172, as horas extras habitualmente prestadas devem ser computadas no cálculo do Descanso Semanal Remunerado - DSR, conforme a fórmula abaixo:

$$DSR = \frac{(\text{Valor total das horas extras do mês}) \times (\text{domingos e feriados do mês}) \times (\text{valor da hora com acréscimo})}{\text{Número de dias úteis}}$$

#### **CLAÚSULA 8ª - REMUNERAÇÃO DE HORA NORMAL NOTURNA**

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior, terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

**Parágrafo 01** - No percentual acima já estão incluídos o acréscimo previsto no artigo 73 da C.L.T., bem como a equivalência da hora 52 minutos e 30 segundos igual a 60:00 minutos conforme previsto no Parágrafo 01 do mesmo artigo.

**Parágrafo 02** - Para calcular o valor adicional noturno, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$VAN = (VHN \times 0,40) \times N, \text{ ONDE:}$$

VAN = Valor do Adicional Noturno

VHN = Valor da Hora Normal

N = Número de Horas Noturnas Trabalhadas.

O valor encontrado deverá ser adicionado na remuneração mensal do empregado.

#### **CLAÚSULAS SOCIAIS-ADMINISTRATIVAS:**

##### **CLAÚSULA 9ª - CESTA DE ALIMENTOS**

Nas obras da base Territorial destes Sindicatos, e que tenha a partir, 16 (dezesseis) empregados, na obra, as empresas concederá CESTA DE ALIMENTOS para os mesmos, adequando-se ao Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo 01** - Quando a Empresa estiver fornecendo a CESTA DE ALIMENTOS e o número de empregados ficarem abaixo de 16 (dezesseis), continua a Empresa obrigada a fornecer a CESTA DE ALIMENTOS até o término da obra, independente do número de empregados.

a) - As empresas que prestam serviços de manutenção de água e esgotos fornecerão a Cesta de Alimentos independente do número de empregados.

b) - Empresas que estiverem realizando empreendimentos e que tenham empreiteiros que trabalhem em mais de um destes empreendimentos, os funcionários destes empreiteiros, serão somados ao número de funcionários contratados pela empresa, assim bem como os trabalhadores remanejados de outras obras ou cidade, para efeito de concessão da cesta de alimentos, sendo devido à cesta de alimentos retroativo ao inicio da atividade deste empreiteiro em cada obra.

**Parágrafo 02** - A CESTA DE ALIMENTOS que trata esta Cláusula será fornecida no décimo quinto dia do mês, antecipando-se caso este prazo resulte em dias de Sábado ou Domingo.

**Parágrafo 03** - As empresas fornecerão, a partir de **abril de 2015** nos canteiros de obras, uma cesta de alimentos especial de **R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** para os trabalhadores, de acordo com as condições seguintes: ou seja, não tiverem nenhuma falta mensal, entendendo-se como falta 8 horas não trabalhadas, exceto aquelas faltas relativas a acidentes de trabalho, o trabalhador em gozo de férias, e as faltas amparadas pela legislação em vigor.

**Parágrafo 04** - Serão consideradas faltas justificadas as previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, inclusive aquelas justificadas por atestados médicos previsto na cláusula 35ª desta CCT.

I - A CESTA DE ALIMENTOS terá o valor de **R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** e será composta dos seguintes itens:

05 Kg de Açúcar

05 Kg de Arroz

02 Pacotes de 250gr de Café	02 Kg de Carne de Jabá
02 Und de Creme Dental	04 Kg de Farinha de Mandioca
06 Kg de Feijão	03 Pacotes de 500gr de Flocão de Milho
04 Pacotes de 500gr de Macarrão	02 Pote de 250gr de Margarina
03 Latas de 900 ml de Óleo de Soja	02 Pacotes de biscoito Cream Cracker

- a) Quando o valor somado dos itens da Cesta de Alimentos for inferior ou excedente aos R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e de R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais), haverá aumento ou redução nas quantidades destes, para adequar ao valor da Cesta de Alimentos.

**Parágrafo 05** – Farão jus a uma cesta de alimentos ou vale alimentação, no valor de **R\$95,00 (noventa e cinco reais)**, a partir de **abril de 2015**, o trabalhador enquadrado na situação prevista no caput desta cláusula e que atendam aos seguintes requisitos:

I – tenha, no mês anterior ao da concessão do benefício, recebido salário, como contraprestação de serviços, um valor não superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

II – A ocorrência de no Máximo, duas faltas injustificadas por mês, entendendo-se como cada falta 8 horas não trabalhadas, ressalvados apenas as ausências por motivo de acidente do trabalho. Serão consideradas justificadas as faltas previstas como tal na legislação trabalhista, devidamente comprovada por documentos hábeis, sendo que estas também não interferirão na concessão da cesta de alimentos prevista neste parágrafo.

III – O fornecimento da cesta de alimentos ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias;

IV – A CESTA DE ALIMENTOS terá o valor de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)** e será composta dos seguintes itens:

04 Kg de Açúcar	04 Kg de Arroz
02 Pacotes de 250gr de Café	02 Kg de Carne de Jabá
02 Und de Creme Dental	03 Kg de Farinha de Mandioca
04 Kg de Feijão	02 Pacotes de 500gr de Flocão de Milho
03 Pacotes de 500gr de Macarrão	02 Pote de 250gr de Margarina
03 Lata de 900ml de Óleo de Soja	02 Pacotes de biscoito Cream Cracker

**Parágrafo 06** - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a 03(três) horas, a Empresa fornecerá lanche gratuito aos seus empregados, na 3<sup>a</sup> (terceira) hora de trabalho.

**Parágrafo 07** - A Empresa manterá instalação adequada para as refeições dos seus empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene, juntamente com os empregados.

**Parágrafo 08** - Fica estabelecido que o custo da CESTA DE ALIMENTOS de que trata a Clausula 9º, nos parágrafos 03 e 04, não será incorporado ao salário para nenhum efeito.

**Parágrafo 09** - Havendo a demissão do empregado antes do décimo quinto dia do mês, a Empresa pagará o valor da cesta de alimentos proporcional aos dias trabalhados.

**Parágrafo 10** – No primeiro mês de trabalho, o empregado somente fará jus a cesta de alimento se a sua admissão tiver ocorrido até o dia 15 (décimo quinto dia).

**Parágrafo 11** - A cesta de alimentos poderá ser fornecida em produtos “in natura”, ou através de cartão alimentação e Ticket Alimento.

#### **CLÁUSULA 10º – ALIMENTAÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ**

As Empresas que atuam na base territorial do SICC e dos Sindicatos Laborais concederão gratuitamente cartão de ticket alimentação ou vale refeição, para todos os empregados, quando a obra tiver a partir de 80 (oitenta) empregados.

**Parágrafo 01** - Fica estabelecido que a partir de março de 2015, o valor facial do vale refeição ou Ticket alimentação será **R\$9,90 (nove reais e noventa centavos)**.

**Parágrafo 02** - As Empresas fornecerão sem ônus para todos os empregados, o café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite, com os seguintes requisitos:

Handwritten signatures of the parties involved in the agreement, including the company and union logos.

- a) Que o contingente de empregados seja a partir de 80 (oitenta) empregados nos canteiros de obras;
- b) O horário do café da manhã será de 06:00 às 06:50 horas.

**Parágrafo 03** - As Empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

**Parágrafo 04** - De Segunda a Sexta - feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as Empresas fornecerão lanche gratuito igual ao café da manhã conforme discriminado no parágrafo 02. Excepcionalmente quando a jornada exceder a cinco horas será servido o jantar, ao invés do lanche.

**Parágrafo 05** - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as Empresas concederão ticket alimentação ou vale refeição, na forma do Caput desta Cláusula.

**Parágrafo 06** - As Empresas que executarem serviços de turno à noite fornecerão jantar aos seus empregados, que deverá ser servido na metade da jornada.

**Parágrafo 07** - As empresas que fornecerem o ticket alimentação ou vale refeição, descontarão de no máximo um percentual de 5% (cinco por cento) do valor da refeição, desde que haja concomitância dos seguintes requisitos:

- a) Que o contingente de empregados seja a partir de 80 (oitenta) empregados nos canteiros de obras;
- b) Uma vez fornecido o ticket ou vale refeição no canteiro de obra, a partir de 80 (oitenta) empregados, e o contingente seja diminuído o ticket ou vale refeição deverá ser mantido até o término da obra.

#### **CLAÚSULA 11<sup>a</sup> - TRANSPORTE**

As Empresas aqui representadas, quando executando obra fora do perímetro urbano para onde não tenha linha regular de transporte coletivo, concederão transporte gratuito e seguro para os Empregados que nela estejam lotados, sendo proibido utilizar caçambas, caminhões e Pick-up.

**Parágrafo 01** - As Empresas fornecerão aos seus trabalhadores vale transporte para deslocamento de casa para o trabalho e vice versa.

**Parágrafo 02** - O cartão eletrônico atinente deverá ser fornecido ao trabalhador e se isso não ocorrer, a empresa deverá fornecer quantia equivalente em espécie.

**Parágrafo 03** - Fica estabelecido que o transporte de que trata esta Cláusula não será incorporado ao salário para nenhum efeito.

#### **CLAÚSULA 12<sup>a</sup> - AUXÍLIO FUNERAL**

As Empresas aqui representadas pagarão ao dependente do Empregado falecido as despesas com funeral, desde que comprovadas, limitadas ao valor de 2,5 (dois vírgula cinco) Pisos Salariais do Operário à época do falecimento.

**Parágrafo 01** - O dependente a que se refere o caput desta Cláusula será o mesmo que receberá os benefícios da Previdência Social. No caso de não haver dependente registrado, o auxílio deverá ser pago ao Sucessor do empregado falecido, na forma da Lei Civil.

**Parágrafo 02** - O pagamento do benefício a que se refere esta Cláusula deverá ser feito por iniciativa da empresa ou por solicitação do beneficiário.

#### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL**

As Empresas resarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus empregados, até o limite 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por filho, por mês, nas seguintes condições:

**A)** - O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais preferencialmente, ou pela Previdência Social.

**B)** - As despesas a que se refere o caput desta Cláusula serão pagas diretamente a Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional.

**C)** - O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção os reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada.

**D)** - O SICC Itabuna e Ilhéus e o Sindicato Profissional elaborarão e colocarão à disposição das empresas, quando solicitados, listagem das principais instituições especializadas em atendimento e tratamento de excepcionais.

#### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> - FERRAMENTAS**

As empresas serão obrigadas a fornecer ferramentas de trabalho em boas condições de uso a todos os seus operários bem como manter lugar adequado para a guarda das ferramentas sob a responsabilidade e devolução do empregado.

**Parágrafo Único** - O fornecimento de ferramentas aos seus operários para o trabalho será mediante recibo de entrega, devolvendo-lhes o recibo quando da devolução das mesmas pelos operários. Caso não sejam devolvidas, o valor da ferramenta será descontado do seu salário.

#### **CLÁUSULA 15<sup>a</sup> - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO**

É assegurado a todo empregado o recebimento do 13º salário, na forma da lei, o qual deverá ser pago até o dia 20 de dezembro, computando-se o tempo de serviço prestado ao Empregador, proporcionalmente, dentro ano civil.

**Parágrafo 01** - Até o dia 30 de novembro de cada ano as Empresas adiantarão 50% (cinquenta por cento) do salário recebido pelo empregado no mês anterior, proporcional a seu tempo de serviço, desde que o Empregado não tenha recebido tal adiantamento por ocasião de férias.

**Parágrafo 02** - Para efeito do cálculo do 13º salário, as empresas incluirão os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso.

#### **CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio para os empregados aqui representados sempre será indenizado, para os empregados das empresas que ganham até 4,5 (quatro salários e meio) salário do operário qualificado, conforme tabela abaixo.

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PREVIO (DIAS)
ATÉ 01 ANO INCOMPLETO	30
ATÉ 01 ANO COMPLETO	33
ATÉ 02 ANOS COMPLETOS	36
ATÉ 03 ANOS COMPLETOS	39
ATÉ 04 ANOS COMPLETOS	42
ATÉ 05 ANOS COMPLETOS	45
ATÉ 06 ANOS COMPLETOS	48
ATÉ 07 ANOS COMPLETOS	51
ATÉ 08 ANOS COMPLETOS	54
ATÉ 09 ANOS COMPLETOS	57
ATÉ 10 ANOS COMPLETOS	60
ATÉ 11 ANOS COMPLETOS	63
ATÉ 12 ANOS COMPLETOS	66
ATÉ 13 ANOS COMPLETOS	69
ATÉ 14 ANOS COMPLETOS	72
ATÉ 15 ANOS COMPLETOS	75
ATÉ 16 ANOS COMPLETOS	78
ATÉ 17 ANOS COMPLETOS	81
ATÉ 18 ANOS COMPLETOS	84
ATÉ 19 ANOS COMPLETOS	87
ATÉ 20 ANOS COMPLETOS	90

#### **CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

Para efeito do cálculo da remuneração de férias, as Empresas incluirão os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, respeitando a proporcionalidade, inclusive o adicional de 1/3 conforme estabelecido pelo art. 7º da Constituição Federal.

Handwritten signatures of the parties involved in the collective agreement, including the Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços de Itabuna e Ilhéus (Sindicato Profissional) and the Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Indústria de Itabuna e Ilhéus (SICC). The signatures are in blue ink and are partially obscured by a large blue checkmark in the bottom right corner.

### **CLÁUSULA 18<sup>a</sup> - ABONO DE FALTAS**

As empresas não farão descontos nos salários dos Empregados quando eles deixarem de comparecer ao serviço nas seguintes situações:

- A) - Nas hipóteses previstas em Lei, desde que comprovadas.
- B) - Até 04 (quatro) horas para receber o PIS, quando não houver convênio para o seu Recebimento no local de trabalho.
- C) - Até 03 (três) dias consecutivos ou alternados, nos casos de adoção de crianças com até 01 (um) ano de idade, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios.
- D) - Pelo tempo necessário a realização de prova do concurso vestibular e do ENEM desde que Devidamente comprovado.
- E) - Até dois dias para a realização do exame ginecológico preventivo do câncer ou pré-natal, a ser realizados semestralmente, devidamente comprovados e apresentação dos exames.

### **CLÁUSULA 19<sup>a</sup> - PRÊMIO APOSENTADORIA**

As empresas aqui representadas concederão aos seus Empregados, uma única vez, um prêmio por ocasião da aposentadoria do empregado, equivalente a 01(um) salário base que o mesmo perceberia na época, nas seguintes hipóteses e condições:

- A) - O prêmio será devido aos empregados que, ao adquirirem a condição de aposentável estejam trabalhando há mais de 03 (três) anos contínuos ou cinco anos descontínuos na mesma empresa.

### **CLÁUSULA 20<sup>a</sup> – DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE**

Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

### **CLÁUSULA 21<sup>a</sup> – PROMOÇÃO**

Após desenvolver, durante quatro meses consecutivos, atividade diferente daquela para a qual foi contratado, em função hierarquicamente superior, o Empregado será efetivado na nova função.

**Parágrafo 01** – As empresas darão preferência para preenchimento de vagas de operários qualificados utilizando os Ajudantes Práticos, do seu quadro de empregados, que comprovem sua qualificação e habilitação através de cursos ministrados por entidades legalmente reconhecidas para este fim.

### **CLÁUSULA 22<sup>a</sup> – SERVIÇOS EXTERNOS**

Quando houver serviços externos, as despesas relacionadas ao mesmo, tais como vale-transporte, alimentação, passagens, hospedagens, etc. os empregadores farão um adiantamento em valor correspondente, para posterior prestação de contas.

### **CLÁUSULA 23<sup>a</sup> – ESTABILIDADE DA GESTANTE**

As empregadas da categoria farão jus a uma estabilidade no emprego até 06 (seis) meses após o parto, conforme previsto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.

**Parágrafo 01** - As empresas se comprometem a remanejar as mulheres grávidas para funções e setores compatíveis com a sua condição, a partir da correspondente recomendação médica.

**Parágrafo 02** – A partir do seu 7º mês de gestação, a empregada da categoria terá sua jornada diminuída em 30 (trinta) minutos, para que possa promover a sua higiene pessoal. Quando houver razões de ordens médica documentalmente comprovadas que justifiquem a necessidade de redução da jornada em trinta minutos para os trabalhadores antes do sétimo mês de gestação, as empresas não se oporão a essa redução.

### **CLÁUSULA 24<sup>a</sup> - FORMAÇÃO DA MULHER TRABALHADORA**

As empresas aceitarão mulheres nos seus quadros de empregados, devendo promover treinamentos necessários, como incentivo para sua formação profissional, e estimular o trabalho feminino nas empresas.

### **CLÁUSULA 25<sup>a</sup> - FORNECIMENTO E USO DE CRACHÁS**

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus funcionários crachás de identificação profissional, onde deverá constar o nome da empresa, data de admissão do empregado, função, obra em que esteja trabalhando e o seu tipo sanguíneo.

**Parágrafo 01** – O crachá será de uso obrigatório e a entrada nos canteiros ou frente de trabalho somente será permitida aos portadores do referido documento. Em caso de perda ou extravio, a empresa fornecerá um crachá provisório, até a substituição por um novo e definitivo documento.

**Parágrafo 02** – Também na hipótese de perda ou extravio, o empregado deverá comunicar tal fato imediatamente à empresa, ficando facultada à mesma a cobrança do custo de reposição do documento.

**Parágrafo 03** – Havendo desgaste natural do crachá, a empresa deverá substituí-lo sem ônus para o empregado.

**Parágrafo 04** – Em caso de despedida, o trabalhador deverá devolver o crachá no momento da assinatura do aviso prévio. Na hipótese de aviso prévio trabalhado, o crachá deverá ser devolvido no final do último dia de trabalho.

**Parágrafo 05** – Os referidos documentos deverão ser obrigatoriamente assinados por pessoa autorizada pela empresa, que ali fará constar o seu cargo e identificação funcional.

### **CLÁUSULA 26<sup>a</sup> - ESPECIFICIDADE DE SERVIÇO**

O empregado não poderá ser obrigado, pela empresa, a executar serviços que não sejam da especialidade para a qual foi contratado, salvo nos casos de readaptação profissional.

### **CLÁUSULA 27<sup>a</sup> - ESCAVAÇÃO DE TUBULÃO**

Fica proibida a execução pelas empresas de escavação de tubulões e galerias, sem o devido encamizamento das mesmas.

### **CLÁUSULA 28<sup>a</sup> - AMIANTO**

As empresas aqui representadas se comprometem a não utilizar materiais que contenham amianto, na construção ou em qualquer outra atividade realizada pelos mesmos.

### **CLÁUSULA 29<sup>a</sup> - CONTRÔLE DE RISCOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS**

Será assegurado ao trabalhador (a), em especial trabalhadora gestante ou amamentante, medidas para o controle de exposição a riscos químicos, físicos ou biológicos a sua saúde.

**Parágrafo 01** – Fica assegurado ao empregado (a), de forma suficiente e adequado, informações sobre os riscos a que podem estar expostos nos locais de trabalho e instrução, formação sobre os meios disponíveis para prevenir e controlar esses riscos e proteger-se.

### **CLÁUSULA 30<sup>a</sup> - SEGURO EM GRUPO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As Empresas aqui representadas colocarão à disposição dos seus empregados, apólice de Seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho, e nas seguintes condições:

**A)** - A cobertura para os casos aqui previstos não poderá ser inferior ao equivalente a 20 (vinte) vezes o salário base do Empregado.

**B)** - Nas Empresas que colocarem o Seguro à disposição dos seus Empregados, fica Estabelecido que o Empregado aderirá automaticamente à apólice no ato da sua admissão, assim como aqueles que já estejam no exercício de suas funções.

**C)** - As empresas que não optarem em colocar o referido plano de Seguro à disposição de seus empregados, arcará com as indenizações no valor estabelecido na alínea "A" desta Cláusula, em caso de morte ou invalidez permanente devidamente comprovada, por motivo de acidente de trabalho.

**D)** - As empresas poderão descontar na folha de pagamento, a participação do Empregado, a qual não poderá ultrapassar de 40% (quarenta por cento) do custo normal do prêmio, seguro.

**CLÁUSULA 31ª - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas cumprião as determinações constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da C.L.T., sendo, entretanto facultada a opção pelo reembolso creche previsto na Portaria nº. 3.296 de 03 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho, ou a adoção de serviço conveniado.

**CLÁUSULA 32ª - CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO**

As Empresas que praticavam o Convênio Salário Educação em 2014 deverão continuar mantendo o benefício assegurado a partir de 01 de janeiro de 2015, para os alunos regularmente atendidos, como beneficiários das modalidades de manutenção de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, vedando-se novos ingressos.

**CLÁUSULA 33ª – MEDICAMENTOS**

Os remédios receitados em decorrência de acidente de trabalho, que não fornecido pelo SUS, serão custeados pelas empresas, sem ônus para o empregado acidentado, até a sua inteira recuperação.

**CLÁUSULA 34ª - DO CONVÊNIO FARMÁCIA E BOTIJÃO DE GÁS**

As Empresas firmarão convênio com a rede farmacêutica para fins de aquisição de medicamentos por parte dos seus empregados, até o limite de 30% do salário base do empregado, o qual será debitado em contracheque. O procedimento só será efetivado mediante autorização expressa por parte da empresa, a qual deverá acompanhar cópia da receita médica.

**Parágrafo 01** - As Empresas firmarão convenio com revendedoras de gás para fins de aquisição de gás por parte de seus empregados, até o limite de 01(um) botijão por mês, o qual será debitado integralmente em contra cheque.

**CLÁUSULA 35ª - ATESTADOS MÉDICOS**

As Empresas aceitarão os atestados médicos para dispensa dos serviços por doença com incapacidade para o trabalho, fornecido ao segurado no âmbito dos serviços da Previdência Social, por médicos do INSS.

**Parágrafo 01** - O empregado que apresentar atestado médico de acordo com o Caput desta Cláusula fará jus ao recebimento do salário correspondente ao(s) respectivo(s) dia(s) na próxima folha de pagamento.

**CLÁUSULA 36ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Fica estabelecido que o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade será devido nos casos em que laudo pericial emitido ou estabelecido por profissionais ou entidades devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho, comprovar que o trabalho esta sendo realizado em local insalubre ou perigoso, nos termos da Legislação vigente.

**Parágrafo 01** - As horas trabalhadas pelos eletricistas em rede energizada serão remuneradas com o adicional de 40%, a título de adicional de periculosidade.

**Parágrafo 02** - As empresas que celebrarem contratos de prestação de serviços em locais insalubres com as concessionárias de Água, Saneamento e Esgoto, continuarão pagando o adicional de insalubridade adimplido pela empresa sucedida, salvo se um novo laudo técnico comprovar as extinções das situações nocivas que determinaram o pagamento do referido adicional.

**CLÁUSULA 37ª - JORNADA DE TRABALHO**

A duração normal do trabalho será de 44 horas semanais. Não haverá trabalho normal aos sábados. As horas serão compensadas de 2ª a 6ª feira pela prorrogação da jornada. Esta Prorrogação não deverá ultrapassar à 01 hora e trinta minutos por dia.

**Parágrafo 01** - Nos serviços que exijam trabalhos aos Sábados, Domingos e Feriados, serão estabelecidas escalas de revezamento de folgas, mediante acordo entre as empresas e o Sindicato Profissional, mantendo-se o princípio de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo 02** - As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.

**Parágrafo 03** - Haverá tolerância de até 60(Sessenta) minutos por mês, cumulativos, para a entrada dos Empregados nos serviços, desde quando o referido atraso não seja superior a 15 (quinze) minutos no mesmo dia, devendo estes atrasos ser compensados dentro do mês, podendo o Empregador aplicar a suspensão conforme a C.L.T.

### **CLÁUSULA 38ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As Empresas aqui representadas assinarão a Carteira Profissional dos seus Empregados a partir do dia da admissão, assim como registrarão na mesma função para a qual o Empregado for contratado, devendo ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contada a partir da data de admissão.

**Parágrafo Único** - Ao reterem as carteiras profissionais para registro ou anotações, as empresas obedecerão aos prazos legais, fornecendo protocolos assinalando data da entrega e da devolução.

### **CLÁUSULA 39ª - TRABALHO DE DEFICIENTE FÍSICO**

A empresa compromete-se a preencher seus cargos de emprego, que forem gradativamente sendo substituídos ou criados, a partir da assinatura do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, até o limite mínimo a que está obrigada, definido no artigo 93, da Lei 8.213/91 e art. 36, do Decreto 3.298, de 21 de dezembro de 1999, com trabalhadores beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas.

**Parágrafo 01** - As empresas com 100 (cem) ou mais empregadas estão obrigadas a preencher os seus cargos com beneficiário reabilitado ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- |      |                              |      |
|------|------------------------------|------|
| I-   | Até 200 operários.....       | 2 %. |
| II-  | De 201 a 500 operários.....  | 3 %. |
| III- | De 501 a 1000 operários..... | 4 %. |
| IV-  | De 1001 em adiante .....     | 5 %. |

### **CLÁUSULA 40ª - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO**

Ficam facultada as empresas, na forma da legislação vigente, efetuar a transferência de seus empregados entre obras e escritórios sem necessidade de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA 41ª - LOCAL DE DESCANSO**

As Empresas manterão nas obras, local adequado para o descanso dos Empregados, colocando à disposição dos mesmos, gratuitamente, jogos, livros e promovendo outros tipos de eventos.

a) – As empresas doarão espontaneamente aos trabalhadores materiais esportivos e medicamentos para que os mesmos participem do campeonato dos trabalhadores da construção e manutenção industrial.

### **CLÁUSULA 42ª - APRENDIZADO E RECICLAGEM PROFISSIONAL**

As Empresas envidarão esforços no sentido de estabelecer a celebração de convênio entre o SICC ITABUNA / ILHÉUS e o SENAI, para criação de uma escola de Formação Profissional da Construção Manutenção Industrial, onde serão matriculados jovens aprendizes e reciclados os profissionais do segmento.

**Parágrafo único** - A título de estímulo à qualificação profissional dos Empregados que integram a categoria do Sindicato Profissional aqui conveniente e elevação dos níveis de qualidade e produtividade do setor, as Empresas concederão após o término de um estágio prático de 03 (três) meses no canteiro de obras, um acréscimo de 3% (três por cento) do salário base a todos os Empregados que concluifrem, com aproveitamento, o curso de formação ou reciclagem profissional do SENAI e outros órgãos técnicos legalmente habilitados para cursos de reciclagem profissional, Programas de Treinamento Operacional em Canteiro de Obras e Cursos de Aperfeiçoamento de Mestre de Obras.

### **CLÁUSULA 43ª - DIAS SANTOS E FERIADOS**

Acordado entre as partes que nas datas relacionadas abaixo, não haverá trabalho normal nos canteiros de obras e nos escritórios das Empresas, nos feriados previstos na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo 01** - As Empresas poderão adotar o sistema de compensação de horas correspondentes para que não haja trabalho nos dias de carnaval, 24 e 31 de Dezembro.

**Parágrafo 02** - Quando o feriado coincidir com o Sábado compensado durante a semana, as empresas deverão reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente.

**Parágrafo 03** - No caso do feriado em dia de Segunda a Quinta-feira, as empresas poderão exigir a compensação da hora correspondente ao dia de Sábado.

**Parágrafo 04** - Os acordos Coletivos de Trabalho para compensação de dias intercalados (dias pontes), ou ainda para mudança de horário de trabalho, serão sempre celebrados com o Sindicato dos Trabalhadores.

Handwritten signatures of the parties involved in the collective agreement, including the Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e da Manutenção Industrial (Sindicato) and the Employers' Association.

**FEDERAL** - 01 de Janeiro, Sexta-Feira Santa, 21 de Abril, 01 de Maio, Corpus Cristi, 07 de Setembro, 12 de Outubro, 02 de Novembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro.

**ESTADUAL** - 02 de Julho.

**MUNICIPAL** - 19 de Março, 24 de junho (São João) e 28 de Julho na cidade de Itabuna; 23 de abril (São Jorge), 24 de junho (São João), 28 de Junho e 15 de Agosto (Nossa Senhora da Vitoria) na cidade de Ilhéus.

**Parágrafo 05** – Fica acordado entre as partes que a terça-feira de Carnaval não haverá expediente laboral da categoria.

**Parágrafo 06** - Para a celebração dos Acordos Coletivos de que trata essa Cláusula a Empresa interessada encaminhará ao Sindicato Profissional a proposta por escrito, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis da data em que pretende iniciar a vigência do Acordo.

**Parágrafo 07** - Em qualquer Acordo p/ compensação de horas, estas serão sempre permutadas hora a hora, independente dos adicionais existentes.

#### **CLÁUSULA 44<sup>a</sup> - DIA DO EMPREGADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL**

O dia 19 de março será considerado "Dia do Empregado na Indústria da Construção Civil", não haverá trabalho normal neste dia.

#### **CLÁUSULA 45<sup>a</sup> - ÁGUA POTÁVEL**

As Empresas fornecerão água gelada potável para os trabalhadores por meio de filtros ou bebedouros com jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

**Parágrafo 01** - As Empresas instalarão bebedouros nos canteiros de obras desde que atenda às necessidades dos grupos de Empregados.

**Parágrafo 02** – Na impossibilidade de instalação de bebedouros as empresas devem garantir suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados confeccionado em material apropriado.

#### **CLÁUSULA 46<sup>a</sup> – INSTALAÇÕES SANITÁRIOS E MATERIAIS DE HIGIENE**

As Empresas manterão, em funcionamento, sanitários masculinos e o feminino quando necessário, nos canteiros de obras que deverão ser constituídas de lavatórios, vasos sanitários, mictórios, chuveiros, vestiários, devendo observar as normas de higiene.

**Parágrafo 01** - As empresas manterão, nas obras, para uso de seus empregados, os seguintes materiais de higiene: sabão, papel higiênico e quando necessário, desengraxaste.

**Parágrafo 02** - As empresas manterão instalações sanitárias respeitando o Código de Obra do Município e NR18.

#### **CLÁUSULA 47<sup>a</sup> - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas colocarão a disposição de seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual conforme determina a legislação vigente, sendo obrigatória a sua utilização, objetivando proteger a saúde e integridade física do empregado.

**Parágrafo 01** - As empresas deverão orientar, através de seminários, cursos e palestra, a todos os seus empregados, sobre as normas de segurança e a forma adequada de utilização dos EPIs.

**Parágrafo 02** - O empregado que usar os EPIs de forma inadequada ou se recusar a utilizá-los será advertido pela Empresa e o fato será comunicado ao Sindicato Profissional para que o mesmo também o oriente adequadamente.

**Parágrafo 03** – É obrigatório o fornecimento gratuito pelo Empregador de vestimenta de trabalho, no ato da sua contratação, de no mínimo duas e sua reposição quando danificado.

**Parágrafo 04** - Quando da admissão do empregado, serão dadas instruções e orientações preventivas no que concerne ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como as demais medidas de proteção individual e coletiva indispensável à proteção de sua saúde e integridade física.

**Parágrafo 05** – Fica proibido a utilização da chamada “cadeira de corda” somente sendo admitida à utilização de cadeira suspensa (balancim individual) conforme NR – 18.

#### **CLÁUSULA 48ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA / ACIDENTE DE TRABALHO**

As Empresas disporão de ambulatório quando se tratar de frente de trabalho ou canteiro de obras com 100 (cem) ou mais trabalhadoras.

**Parágrafo 01** - No caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessitar de atendimento médico hospitalar não disponível no local de trabalho, a Empresa providenciará a sua imediata remoção para local de atendimento adequado, arcando com as despesas de transporte.

**Parágrafo 02** - No caso de acidente de trabalho cuja gravidade exija atendimento de urgência especializado, a Empresa se responsabilizará pelo transporte do acidentado e arcará com as despesas do atendimento de emergência até que o empregado seja transferido para uma unidade pública ou conveniada que tenha condições de dar continuidade ao tratamento.

**Parágrafo 03** - No caso de acidente de trabalho previsto no Parágrafo 02 acima, a Empresa deverá acompanhar o atendimento ao acidentado, até que o mesmo não corra risco de vida.

**Parágrafo 04** - As responsabilidades da Empresa de que tratam os Parágrafos 02 e 03 acima não se aplicam nos casos de acidentes considerados "de trajeto" exceto quando o mesmo ocorrer em veículo que esteja a serviço da empresa, resguardadas as responsabilidades previstas em Lei.

**Parágrafo 05** - As Empresas realizarão gratuitamente exames médicos clínicos semestrais em seus empregados quando as atividades estiverem sendo realizados em locais insalubres, e anualmente nos demais casos.

**Parágrafo 06** - Caso o empregado seja demitido até 60(sessenta) dias antes do exame clínico anual de que trata o parágrafo anterior, a Empresa, ainda assim o realizará.

**Parágrafo 07** - As empresas enviarão para o Sindicato Profissional cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho).

#### **CLÁUSULA 49ª - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

As Empresas cumprirão o que estabelece o quadro II – DIMENSIONAMENTO DOS SESMT, da NR-4

#### **CLÁUSULA 50ª - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREITEIRAS PELAS EMPRESAS**

Os contratos de empreitada e subempreitada devem ser celebrados com os empreiteiros e/ou subempreiteiros constituídos sob a forma jurídica e autônoma, devidamente organizados e registrados nos órgãos competentes e com endereços e sede claramente especificados nos instrumentos contratuais.

**Parágrafo 01** - É vedada a contratação de tarefeiros e subempreiteiros sem personalidade jurídica própria e demais condições do caput desta Cláusula. A empreiteira principal que assim proceder, se obriga a efetuar diretamente o pagamento dos salários dos empregados do subempreiteiro, desde que relativo à obra.

**Parágrafo 02** - A contratante principal deverá fazer a retenção de até o limite de 5% (Cinco por Cento) das faturas de pagamentos dos empreiteiros e/ou subempreiteiros, que serão suficientes para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da subempreiteira, em relação ao empregado contratado, exigindo-lhes, a cada mês, prova de quitação dos encargos pertinentes à mão de obra utilizada e demais condições previstas nesta convenção.

**Parágrafo 03** - Nos contratos de empreiteiras e/ou subempreiteiras a contratante principal responderá pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrarem cabendo, todavia aos empregados o direito de reclamação contra a contratante principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do empreiteiro e/ou subempreiteiro desde que o subempreiteiro não tenha quitado os seus direitos trabalhistas.

**Parágrafo 04** - A contratante principal deverá informar ao Sindicato Profissional os dados da pessoa jurídica, do endereço e sede do empreiteiro e/ou subempreiteiro, bem como o prazo, o efetivo previsto e a descrição dos serviços contratados.

## CLÁUSULA 51<sup>a</sup> – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência representa uma alternativa para a experimentação recíproca entre o empregado e o seu empregador, e deve obedecer ao limite máximo no parágrafo único do artigo 445 da CLT, considerando-se, ainda, o seguinte:

- a). Fica expressamente vedada a utilização do Contrato de Experiência como meio massivo de contratação de empregados por prazo determinado;
  - b). Somente será permitida a celebração de um único contrato de experiência do trabalhador com a mesma empresa;
  - c). No mesmo canteiro de obras o empregado não poderá ser submetido a nova experiência para a mesma função; proibição esta estendida aos subempreiteiros que prestam serviços no mesmo canteiro de obras para o contratante principal.
  - d). Não será permitida a contratação, a título de experiência, do empregado que já prestou serviços para outra empresa dentro do mesmo canteiro de obras, se a contratação for para a mesma função.
  - e). No caso de inobservância ao quanto acima estabelecido, além de ser devido o pagamento de uma multa no valor correspondente a cinco vezes o salário base do empregado prejudicado, em favor deste, a contratação será considerada por prazo indeterminado.
  - f). Fica de logo estabelecido que não só a incidência da multa, como a própria descaracterização do contrato ficam condicionadas à apresentação pelo sindicato de uma notificação e à não solução do problema dentro do prazo de 15 (quinze) dias, obviamente para os casos em que efetivamente caracterizada a inflação.

## CLÁUSULA 52<sup>a</sup> – CIPA

As empresas instalarão as CIPA's em seus canteiros de obras, com eleição livre dos Representantes dos Empregados, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo 01** - As eleições para as CIPA's deverão ser convocadas através de Edital amplamente divulgado, e comunicadas a Entidade Sindical Profissional com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da eleição, juntamente com a relação de candidatos.

**Parágrafo 02 - As CIPA's serão constituídas na forma da Lei vigente devendo atuar exclusivamente dentro de seus objetivos legais, ou seja, segurança e prevenção de acidente de trabalho.**

## CLÁUSULAS SINDICAIS

## **CLÁUSULA 53<sup>a</sup> - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As homologações das rescisões contratuais dos Empregados com 12 (doze) meses ou mais de vínculo empregatício, serão realizadas, na sede do Sindicato Profissional ou na Delegacia Regional do Trabalho, observados os requisitos legais, devendo o Empregado ser notificado pela Empresa, na data de sua dispensa, do dia, horário e local previstos para a referida homologação.

**Parágrafo 01** - Nos casos de homologações de rescisões em número superior a 20 (vinte) demissões por dia na mesma Empresa, e quando solicitado por escrito pela mesma com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, os Sindicatos se obriga a colocar no canteiro de obra um preposto devidamente credenciado para efetuar as homologações, desde quando o canteiro de obras esteja situado a uma distância superior a 10 (dez) quilômetros dos Sindicatos profissionais.

**Parágrafo 02** - Os direitos ou parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho deverão ser pagos nos seguintes prazos:

- a) - até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
  - b) - até o décimo dia, contado da notificação da demissão, ou dispensa do seu cumprimento.

**Parágrafo 03** - Na hipótese de divergência nas parcelas rescisórias as homologações deverão ser efetuadas com as devidas ressalvas, ficando certo que as homologações nestes casos, referem-se somente às parcelas consideradas corretas.

**Parágrafo 04** - O reajuste determinado pela política salarial, no curso do aviso prévio, beneficiará o Empregado, ainda que o mesmo tenha recebido antecipadamente a indenização correspondente ao período do aviso, o qual integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Parágrafo 05** - As Empresas no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão apresentar os seguintes documentos;

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 05 (cinco) vias;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado com as anotações devidamente atualizadas: aumento, férias, contribuição sindical, promoção e baixa;
- Registro do empregado homologante, em livro ou fichas ou cópias dos dados obrigatórios do registro quando informatizados, nos termos da Portaria 3.624/91;
- Aviso prévio (se tiver sido dado) ou pedido de demissão se for o caso;
- Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa se houver;
- Apresentar as guias de recolhimentos do FGTS que não conste no extrato analítico;
- Comunicação de dispensa (CD), para fins de habilitação do Seguro-Desemprego, quando se tratar de dispensa sem justa causa;
- Requerimento de Seguro-Desemprego, na hipótese mencionada no item anterior;
- Carta de preposto ou procuração da Empresa;
- O pagamento das verbas rescisórias: em moeda corrente ou cheque administrativo ou mediante comprovação em depósito bancário de pagamento ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho.
- Tratando-se de empregado analfabeto, o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro;
- É obrigatória a apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) conforme NR-7 da Portaria nº 3.214/78, contando os elementos determinados pelo item 7.4.43 da Portaria nº 08, de 08/05/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;
- A chave de identificação deverá ser anotada no TRCT – termo de Rescisão de contrato de Trabalho, com letras legíveis e em local de fácil visualização, para fins de homologação de rescisão de contrato pelo sindicato/SRTE.
- A partir da Lei complementar nº 110/2001 foi instituída a contribuição social de 10% (dez por cento) sobre o montante de todos os depósitos do FGTS, majorando para 50% (cinquenta por cento) o valor da multa do FGTS na rescisão contratual, nos termos da referida Lei.
- Preencher o formulário de Relação dos Salários de Contribuição para o INSS dos últimos 36 (trinta e seis) meses (SB 13)
- Preencher o formulário com a discriminação das parcelas dos salários de contribuição para o INSS dos últimos 36 (trinta e seis) meses (SB 15).
- Fornecer no ato da rescisão os 06 (seis) últimos contra cheques do empregado homologante.
- Apresentar no ato da rescisão o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), devidamente carimbado e assinado pelo responsável legal da empresa.

**Parágrafo 06** - A homologação com cheque administrativo ou visado só será feita pela MANHÃ das 8:00 as 12:00 horas.

**Parágrafo 07** - A Empresa que dispensar o Empregado sem justa causa, no período de trinta dias que anteceder a data base de sua categoria profissional deverá pagar-lhe, a título de indenização adicional, previsto no artigo 9º da Lei 6.708, de 30/10/79, mantida Lei de nº 7.238, de 29/10/84, o valor correspondente a um salário base mensal.

#### **CLÁUSULA 54º - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais serão liberados pelas Empresas para ficarem a disposição do Sindicato Profissional, na forma da lei e nas seguintes condições:

**A)** - O total de dirigentes sindicais liberados pode ser de até 03 (três), não poderá ser superior a 01 (um) por empresa.

**B)** - A liberação dos dirigentes de que trata a alínea "A" desta cláusula será efetuada com ônus apenas para as empresas que contarem com mais de 25 empregados. Para tanto o Sindicato Profissional encaminhará ao SICC Itabuna e Ilhéus a relação do dirigente que deverá ser liberado com ônus para as empresas.

**Parágrafo 01** - Poderá ser liberado 01 (um) empregado por empresa, sindicalizados ou não, para participar de Cursos Assembléias, Seminários e Congresso, desde que estes eventos não impliquem em ausência superior a 05 (cinco) dias contínuos ou intercalados, por empregado liberado, durante o período de vigência deste instrumento.

Handwritten signatures of the parties involved in the agreement, including the Sindicato Profissional, the Sindicato dos Metalúrgicos de Itabuna e Ilhéus, and the Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Itabuna e Ilhéus.

### **CLÁUSULA 55ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

Após a assinatura desta convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas recolherão apenas uma vez ao SICC Itabuna e Ilhéus, a título de Contribuição Assistencial, a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

### **CLÁUSULA 56ª - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados mensalmente, desde que recebam autorização por escrita, o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento) do salário base, a título de mensalidade sindical.

**Parágrafo 01** - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal ficando responsáveis pelo valor do débito devidamente corrigido na forma prevista no parágrafo 02 desta Cláusula, as empresas que não o efetivarem. Para cumprimento da penalidade estabelecida neste Parágrafo, o Sindicato Profissional deverá ter em sua posse comprovante de autorização do empregado entregue a empresa devidamente protocolada.

**Parágrafo 02** - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta CLÁUSULA, deverão ser recolhidos pelas empresas, na forma do parágrafo 03 abaixo, até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

**Parágrafo 03** - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao Sindicato Profissional a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores que deverá fornecer as Empresas até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guia para recolhimento dos descontos de que trata esta CLÁUSULA. Nas guias deve constar o nome do Sindicato dos Trabalhadores, o seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e o nº. da conta corrente na qual devem ser creditados os valores.

**Parágrafo 04** - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes e respectivos valores aos descontos da mensalidade sindical.

**Parágrafo 05** - As empresas que não receberem a referida guia pelo correio deverão solicitá-la na sede do sindicato profissional.

### **CLÁUSULA 57ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As Empresas descontarão, mensalmente, a partir do mês de janeiro de 2015, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos seus Empregados, sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial aprovada em Assembléia Geral da Categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SICC, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Pauta Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 01** - Fica facultado ao Empregado o direito de se opor ao desconto aludido no Caput desta Cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual até 20(vinte) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das Empresas nesta situação. Aos empregados admitidos após findo o período estabelecido para manifestar a oposição ao desconto, fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias após a sua admissão na empresa para opor-se ao desconto de que trata esta Cláusula.

**Parágrafo 02** - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 03 desta Cláusula, as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados.

**Parágrafo 03** - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas empresas na forma do Parágrafo 04 abaixo, até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido não se aplicando o aqui estabelecido apenas para os descontos a serem efetuados correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015. Os recolhimentos dos valores referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015 deverão ser efetuados no máximo até o dia estabelecido para o recolhimento de maio de 2015 respectivamente.

**Parágrafo 04** - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao Sindicato Profissional, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores, que deverá fornecer as Empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para recolhimento dos

Handwritten signatures of the parties involved in the collective agreement, including the Sindicato dos Trabalhadores (Sindicato dos Trabalhadores) and the Sindicato Profissional (Sindicato Profissional). The signatures are in blue ink and are partially obscured by a large blue checkmark.

descontos de que trata esta CLÁUSULA. Nas guias devem constar o nome do Sindicato dos Trabalhadores, o seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e o nº. Da conta corrente na qual devem ser creditados os valores.

**Parágrafo 05** - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes e respectivos valores relativos aos descontos da contribuição assistencial.

**Parágrafo 06** - As empresas que não receberem a referida guia pelo correio deverão solicitá-la na sede do sindicato profissional.

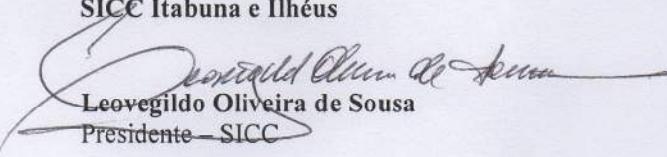
**Parágrafo 07** - As Empresas descontarão a título de Contribuição Emergencial o valor equivalente a 01 (hum) dia de trabalho de cada Empregado no mês em que for concedido o reajuste salarial e o recolherá ao Sindicato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data do desconto. É facultado ao empregado se opor ao desconto, mediante carta por escrito e individual no prazo de 10(dez) dias após a assinatura da convenção.

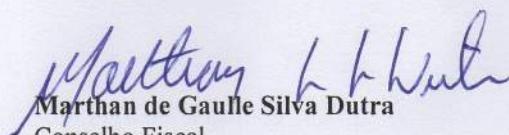
#### **CLÁUSULA 58<sup>a</sup> - MULTA POR DESCUMPRIMENTOS**

Fica estabelecida uma penalidade equivalente a um Piso Salarial Normativo do Operário Qualificado a ser paga pela parte que infringir Cláusulas aqui estabelecidas, em benefício daquele que sofreu o prejuízo. Nenhuma multa será aplicada no caso em que sejam equacionadas as cláusulas infligidas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação do Sindicato profissional ou Ministério do Trabalho.

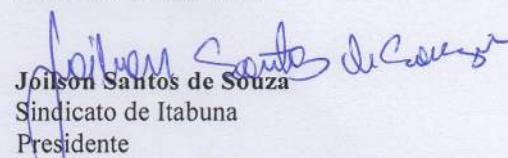
Itabuna (BA), 14 de abril de 2015.

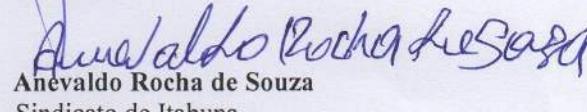
**SICC Itabuna e Ilhéus**

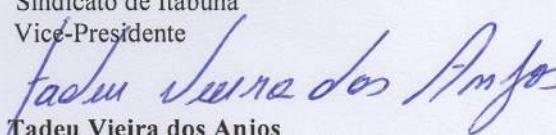
  
Leovegildo Oliveira de Sousa  
Presidente - SICC

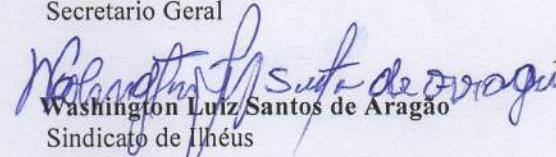
  
Marthan de Gaulle Silva Dutra  
Conselho Fiscal

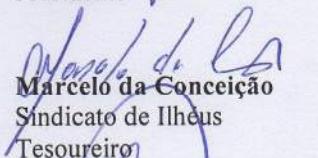
**Sindicato Profissional**

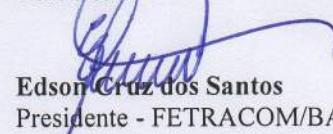
  
Joilson Santos de Souza  
Sindicato de Itabuna  
Presidente

  
Anevaldo Rocha de Souza  
Sindicato de Itabuna  
Vice-Presidente

  
Tadeu Vieira dos Anjos  
Sindicato de Itabuna  
Secretario Geral

  
Washington Luiz Santos de Aragão  
Sindicato de Ilhéus  
Presidente

  
Marcelo da Conceição  
Sindicato de Ilhéus  
Tesoureiro

  
Edson Cruz dos Santos  
Presidente - FETRACOM/BA